

RESOLUÇÃO N.º 01/2023 CME

Fixa normas para Escola em Tempo Integral nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Içara.

O Conselho Municipal de Educação de Içara SC, no uso de suas atribuições, conforme a Lei n.º 1.758/2002 que cria o Sistema Municipal de Ensino e conforme Lei n.º 1.048/1994 que cria o Conselho Municipal de Educação, **resolve:**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Escola em Tempo Integral possibilita a formação plena do ser humano, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas, sedimentada em uma aprendizagem voltada à vida e alicerçada nas possibilidades e interesses dos estudantes. A Escola em Tempo Integral ao reconhecer as múltiplas dimensões humanas tem como objetivo:

- I - Possibilitar o acesso, a permanência e a promoção do estudante da unidade, garantindo-lhe uma aprendizagem mais significativa;
- II – Propor metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
- III – Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético (ação/reflexão/ação);
- IV - Promover vivências com significado aos estudantes nos diferentes espaços escolares, comunitários e sociais;
- V – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;
- VI – Promover ações de integração família, escola e comunidade;

VII – Vincular as atividades de rotina diária, como alimentação e higiene às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

Art. 2º - É considerada Escola em Tempo Integral, a unidade educacional de Ensino Fundamental que oferece o ensino em jornada de, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, envolvendo os componentes curriculares de base comum/diversificada e as atividades complementares.

Parágrafo Único - Os estudantes público-alvo da Educação Especial serão atendidos conforme a Política Nacional da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O horário de funcionamento da escola será nos turnos matutino e vespertino com atendimento integral.

§ 1º - A permanência dos estudantes será de, no mínimo, 35 horas semanais, sendo:

- I. 85 % das horas semanais com atividades curriculares regulares e atividades complementares;
- II. 15 % das horas semanais para as refeições, higiene e descanso.

§ 2º - O intervalo para almoço, deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

§ 3º - O recreio deverá ter 1 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno;

§ 4º - O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola que pode ter, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e, no máximo, 9 (nove) horas diárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÇARA-SC

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º- O desenvolvimento integral do estudante deve pautar-se em uma prática pedagógica que considere as especificidades do desenvolvimento humano.

Art. 5º- O currículo será organizado pela integração entre os componentes curriculares, atividades complementares e o Projeto Pedagógico da Escola.

§ 1º - O currículo abordará de forma transversal, questões relativas aos direitos humanos e da diversidade promovendo a equidade.

§ 2º - As atividades complementares poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou em outros espaços existentes, mediante parcerias com órgãos ou instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO V DA MATRIZ CURRICULAR DA BASE COMUM/DIVERSIFICADA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - Na distribuição da carga horária deverá ser observado:

I - Os componentes curriculares da base comum/diversificada e as atividades complementares serão pautados nos macrocampos descritos no inciso III deste artigo.

II - Farão parte do currículo os componentes de base comum/diversificada:

- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira - Inglês;
- Ensino Religioso.

III - As atividades complementares de contraturno serão organizadas a partir dos seguintes macrocampos:

- Acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório);
- Esporte e lazer;
- Memória, cultura e arte;
- Formação em direitos humanos e cidadania;
- Promoção da saúde e bem-estar;
- Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- Educação Financeira;
- Economia solidária e criativa;
- Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
- Projeto de vida.

IV - As atividades complementares, serão selecionadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e Equipe Gestora da Unidade Escolar. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas por profissionais da Fundação Municipal de Esportes, Fundação Cultural, além de outras entidades esportivas, culturais, econômicas/associativas e sociais do município em parceria. As atividades complementares serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados e/ou com experiência comprovada na área.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação no Projeto Político Pedagógico no Município de Içara constitui uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas de ensino fundamental. Sendo assim o papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

Art. 8º - A avaliação do estudante no que se refere ao currículo de base comum/diversificada será estabelecida conforme prevê a Resolução de Avaliação do Município.

Art. 9º - A avaliação do estudante no que se refere às atividades complementares será realizada por Parecer Descritivo sucinto com registro no sistema e deverá considerar:

I - Assiduidade;

II - Apropriação do conhecimento;

III - Competências socioemocionais;

Art. 10º - A Avaliação é responsabilidade do professor da base comum e do profissional responsável pelas atividades complementares, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - A Escola em Tempo Integral poderá ter na equipe gestora, um Assistente Técnico Pedagógico (com formação mínima em Curso de Licenciatura) de acordo com o número de estudantes matriculados na Unidade Escolar.

Art. 12 - Para o exercício docente (efetivo ou temporário) na base comum/diversificada exigir-se-á profissional da área específica, habilitado.

Art. 13 - As atividades complementares previstas nesta Resolução serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados e/ou com experiência comprovada.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer exceção quando a oficina se tratar de parcerias externas à comunidade escolar, visando a promoção de projetos socioculturais e ações educativas.

Art. 14 - A carga horária dos profissionais contratados poderá ser de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais ou conforme o número de aulas oferecidas na unidade escolar.

Parágrafo 1º - As horas atividades dos professores serão utilizadas para reuniões, planejamento, formação continuada, conselho de classe e outras atividades relacionadas a prática pedagógica e organizadas em âmbito escolar.

Parágrafo 2º - Os profissionais da Fundação Municipal de Esportes, Fundação Cultural, além de outras entidades esportivas, culturais, econômicas/associativas e sociais em parceria com o município seguirão normativas contratuais específicas.

CAPÍTULO VIII DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15 - Os espaços serão organizados de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 16 - O prédio deverá adequar-se ao fim que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As atividades complementares são facultativas ao estudante matriculado no ensino regular da escola que oferta atendimento em tempo integral. Se matriculado em Tempo Integral, o estudante deverá participar de todas as oficinas ofertadas pela escola.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.

Içara/SC, 18 de Julho de 2023.



REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Içara